



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 177/2025.

I – MATERIA

PL Nº 177/2025, "institui o auxílio-moradia aos militares da reserva integrantes do programa escolas estaduais cívico-militares e dá outras providências."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao PL Nº 177/2025, conforme resposta através do ofício Nº 329/2025/JUR.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos PL Nº 177/2025.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

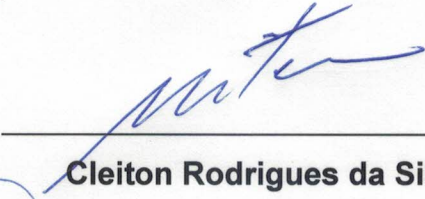
Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



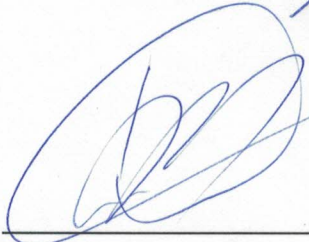
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 177/2025** conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 17 de novembro de 2025.



Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente



Deroci de Matos
Membro/Relator



Edson Agripino da Silva
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 210/2025.

I – MATERIA

PL Nº 210/2025, “cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, a ser paga aos agentes públicos estaduais lotados na secretaria de estado de segurança pública que exercem atividade municipal delegada por meio de convênio ao estado de mato grosso, a ser celebrado com o município de Paranatinga/MT, e dá outras providências.”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 210/2025**, com emenda supressiva, no art. 1º e ofício **orientativo Nº 617/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 210/2025**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

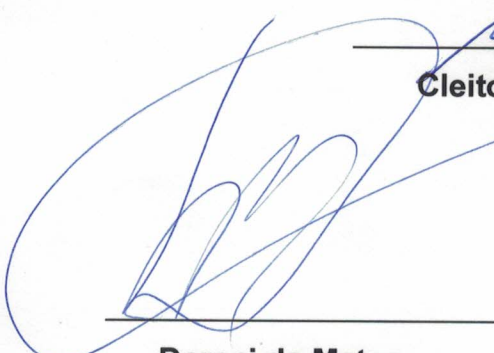
Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise **PL Nº 210/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 17 de novembro de 2025.



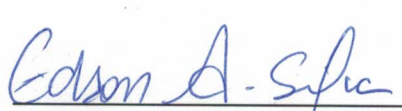
Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente



Deroci de Matos

Membro/ Relator



Edson Agripino da Silva

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 005/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 210/2025

Autoria: Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Paranatinga

Ementa: *Suprime, no Art. 1º do Projeto de Lei nº 210/2025, a referência aos agentes da Polícia Federal dentre os beneficiários da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o parecer da Comissão de Justiça e Redação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suprimida a expressão "Federal" do caput do Art. 1º do Projeto de Lei nº 210/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente pagas aos integrantes das Polícias: Militar, Civil e Bombeiro Militar, que exerça atividade municipal delegada ao Estado de Mato Grosso e/ou a União, por força de convênio celebrado com o Município de Paranatinga."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Paranatinga, XX de novembro de 2025.

Comissão de Justiça e Redação



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Presidente (Nome e Assinatura) Relator (Nome e Assinatura) Membro
(Nome e Assinatura)

Justificativa da Emenda

A presente Emenda Supressiva ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 210/2025 tem como objetivo promover um ajuste técnico e de competência na legislação proposta.

O Art. 1º, em sua redação original no *PROJETO DE LEI 210.2025 - ATIVIDADE DELEGADA - POLÍCIA MILITAR - CIVIL - BOMBEIROS - CONVÊNIO MUNICIPIO X ESTADO.docx*, estabelece que a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será paga aos integrantes das "Polícias: Militar, Civil, Federal e Bombeiro Militar". Contudo, a atuação da Polícia Federal é primariamente voltada para crimes de competência da União, crimes internacionais e de repercussão interestadual, além de funções específicas como controle de fronteiras e imigração, conforme a Constituição Federal. As atividades delegadas previstas no Projeto de Lei, como ações de apoio à fiscalização municipal, combate à depredação do patrimônio público municipal e campanhas educativas, estão mais alinhadas com as competências das Polícias Militar, Civil e do Corpo de Bombeiros, que possuem um escopo de atuação mais direto e ostensivo no âmbito municipal e estadual.

Conforme o § 1º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 210/2025, a atividade delegada é definida como:

"Para os fins desta lei considera-se atividade delegada, as ações de apoio aos órgãos de fiscalização de competência municipal, bem, como, apoio ao combate à depredação do patrimônio público municipal e campanhas educativas, dentre outras atividades necessárias e de interesse público, bem,



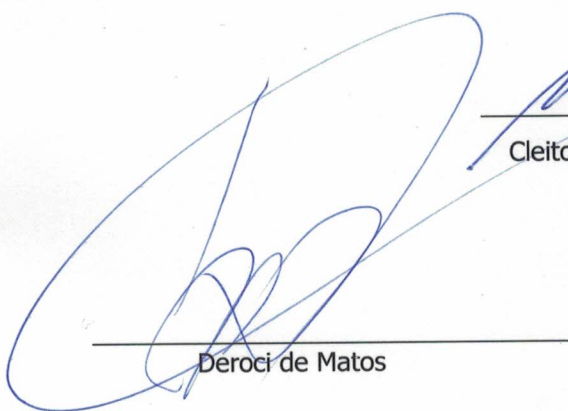
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

como exercendo o policiamento dos bairros desprovidos de segurança continua por orientação da cúpula das polícias."

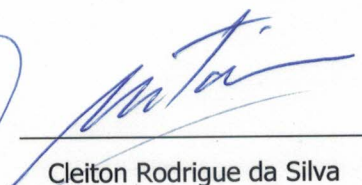
Essa descrição das atividades delegadas indica um foco em questões de segurança pública e ordem urbana que tradicionalmente não recaem sobre a esfera de atuação primária da Polícia Federal no contexto de um convênio municipal para atividade delegada. A inclusão da Polícia Federal poderia gerar dúvidas sobre a delimitação de competências e a efetividade na execução das tarefas propostas pelo convênio municipal.

Ao suprimir a menção à Polícia Federal, a Emenda busca garantir maior clareza e aderência do Projeto de Lei às competências institucionais de cada força policial, focando nos agentes que efetivamente podem contribuir com as atividades municipais delegadas, otimizando o uso dos recursos e a eficácia da implementação do convênio.

A Comissão de Justiça e Redação entende que esta alteração não prejudica o mérito do Projeto de Lei, mas, ao contrário, o aprimora, tornando-o mais preciso e operacionalmente viável dentro do arcabouço legal e das atribuições de cada corporação.



Deroci de Matos



Cleiton Rodrigue da Silva



Edson Agripino da Silva